PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Altera a Lei nº 1.429/2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de São Mateus do Sul, institui Plano de Benefícios, Organização e Custeio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Nº 1.429/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24. .....

I – .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) (Revogada)

II – .....
a) .....
b) (Revogada)

§ 1º. .....

§ 2º.....

§ 3º O rol de benefícios do regime próprio de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 4º É de responsabilidade do ente federativo a concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão.

Art. 29. .....
I - .....
II - (Revogado)
III - .....

Subseção VI - DO SALÁRIO-FAMÍLIA (Revogada)

Art. 52-A. (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

SEÇÃO VI - DO AUXÍLIO-RECLUSÃO (Revogada)

Art. 60. (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º. (Revogado)

§ 6º (Revogado)

§ 7º (Revogado)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 16 de Agosto de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Nº 029/2021, que promove alterações na Lei nº 1.429/2002, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de São Mateus do Sul, institui Plano de Benefícios, Organização e Custeio e dá outras providências, com vistas a adequações previstas na Emenda Constitucional 103/2019.

O art. 9º, §§2º e 3º da Emenda Constitucional 103.2019 limitou a concessão de benefício do Regime Próprio de Previdência Social em aposentadorias e pensão por morte:

> Emenda Constitucional 103.2019
>
> "Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.
>
> (...)
>
> § 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.
>
> § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".

O art. 36, III da EC 103/2019 determinou a aplicação imediata da norma retro mencionada, cuja publicação ocorreu na data de 13.11.2019 no Diário Oficial da União. Sobre a aplicação do referido art., manifestou-se a Secretaria de Previdência Social na Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME:

> "Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins, com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, entendemos que a sua natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento.)"

Considerando que a legislação previdenciária municipal trata do assunto de maneira diversa, se faz necessária a adequação ao novo comando constitucional.

Considerando, ainda, que a ausência desta adequação resultou em apontamento de irregularidade no rol de requisitos para obter a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, cuja validade expira no próximo dia 21/09, apresenta-se o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos a apreciação e aprovação com a atenção de costume.

Paço Municipal, em 16 de Agosto de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Município de São Mateus do Sul - PR

Ente Federado: Município de São Mateus do Sul - PR

CNPJ Principal: 76.021.450/0001-22

CRP Vigente: Nº 987887-195271, emitido em 25/03/2021. Estará vigente até 21/09/2021.

Data Pesquisa: 12/08/2021

Regime Vigente: Próprio de 19/08/1994 até 12/08/2021

Análise da Legislação	
Critério(s)	**Situação**
Acesso dos segurados às informações do regime	**Regular**
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	**Regular**
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)	**Regular**
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	**Regular**
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	**Irregular**
Encaminhamento da legislação à SPS	**Regular**
Observância dos limites de contribuição do ente	**Regular**
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	**Regular**
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	**Regular**
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	**Regular**

Auditoria dos RPPS	
Critério(s)	**Situação**
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	**Regular**
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	**Regular**
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	**Regular**
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	**Regular**
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	**Regular**
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	**Regular**
Unidade gestora e regime próprio únicos	**Regular**
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	**Regular**

Equilíbrio Financeiro e Atuarial	
Critério(s)	**Situação**
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	**Irregular**

Informações Contábeis	
Critério(s)	**Situação**
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	**Regular**
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	**Regular**

Informações Previdenciárias e Repasses	
Critério(s)	**Situação**
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	**Regular**
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	**Regular**